



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (IMPRESSORAS)

CONTRATO Nº 15/2025.

Processo nº 22/2025

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
(IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL) COM SCANNER,
QUE ENTRE SI CELEBRAM: CÂMARA MUNICIPAL DE
CONCEIÇÃO DA BARRA, E, A EMPRESA BENAYR BOZZI
EIRELI – EPP; NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado: a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 29.988.441/0001-25, com sede na Rua Getúlio da Silva Guanandy, nº 01 – centro – Conceição da Barra/ES, neste ato representada por seu Presidente, **SR. LEANDRO SANTOS DAS DORES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] portador do Registro Geral sob o nº [REDACTED] SPTC/SP, residente e domiciliado a Rua São João, nº 23, Nova Betania, Conceição da Barra - ES doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **BENAYR BOZZI EIRELI - EPP**, com CNPJ nº 31.694.177/0001-69, Inscrição Estadual nº 081.193.23-7, estabelecido na Av. Agenor Luiz Heringe, 402, Centro - CEP nº 29.980-000, município de Pinheiros/ES, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr Benayr Bozzi, brasileiro, casado, comerciante, portador da C.I RG n. [REDACTED] SSP-ES, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente à Av. Agenor Heringer Coelho, nº 402 – Bairro Centro, na cidade de Pinheiros/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolve celebrar o presente contrato de aluguel de quatro máquinas copiadoras Multifuncional, conforme Processo nº 22/2025, de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e, suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato à locação de 04 (quatro) máquinas copiadoras multifuncionais com scanner, para utilização nos serviços de cópias da Câmara Municipal de Conceição da Barra e da Extensão da Câmara Municipal no Distrito de Braço do Rio.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. O valor mensal do aluguel será de **R\$ 1.382,00 (mil, trezentos oitenta dois reais)**, sendo, R\$ 345,50 (trezentos quarenta cinco reais e cinquenta centavos), por equipamento, com limite de 5.000 (cinco mil) páginas/cópias por mês por equipamento. Havendo excedente, a **CONTRATANTE** pagará R\$ 0,08 (oito centavos) por página/cópia.

3.2. Os pagamentos (aluguel e excedente, quando for o caso) serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo ser realizados por meio de cobrança em carteira na sede da **CONTRATANTE**, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Conceição da Barra, consignados em dotações próprias, no orçamento do exercício de 2025, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

10.00.00 – Poder Legislativo

10.01.00 – Câmara Municipal

10.01.10 – Câmara Municipal

01.031.0001.2.0001 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem-se em obrigações da **CONTRATADA** e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Manter inalteráveis os termos e condições deste contrato;
- b) Prestar manutenção técnica durante a vigência deste contrato;
- c) Efetuar manutenção técnica durante a vigência deste contrato o qual cobre totalmente assistência, peças, cilindro, tonner, etc.;
- d) Atendimento às chamadas em até 12 (doze) horas;
- e) Deixar sempre a máquina em estado e condições perfeitas para seu uso;
- f) Responsabilidade por todo e qualquer problema ocasionado no equipamento por parte mecânica ou elétrica;
- g) Deixar na sede da **CONTRATANTE** outra máquina em substituição, caso haja problemas que não poderão ser solucionados em 12 (doze) horas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem-se em obrigações da **CONTRATANTE** e serão de sua inteira responsabilidade, além daquelas previstas em legislação aplicável:

- a) Reconhecer e efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** a vistoria do equipamento, antes da assinatura ou renovação do contrato;
- c) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, para efetuar a manutenção no local;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- d) Isentar a **CONTRATADA** dos compromissos estabelecidos na cláusula anterior no caso de modificações ou manuseio do equipamento por pessoal técnico não autorizado;
- e) Repassar à **CONTRATADA** o número suficiente de folhas de papel que serão usados para efetuar os serviços de manutenção.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços descritos na Cláusula Primeira e Cláusula Quinta, responsabilizando-se por eventuais danos que vier a causar no imóvel e/ou equipamentos da **CONTRATANTE**.

7.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato, e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para o cumprimento do disposto no presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, amigavelmente, antes do seu vencimento, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

8.2. Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela **CONTRATADA**, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

- a) Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

- b) Se a **CONTRATADA** revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência deste.
- c) O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição pactuada, por qualquer das partes, não podendo a parte inadimplente alegar esse motivo a seu favor;
- d) Insolvência notória, falência ou liquidação judicial/extrajudicial, de qualquer das partes;
- e) Se houver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da **CONTRATANTE**;
- f) Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização a **CONTRATADA**, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES DE MULTA E MORA

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE**, perderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADA** as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

9.2. Os valores previstos neste contrato não liquidados nos seus respectivos vencimentos sofrerão a incidência de multa de 2% (dois por cento) mais juros legais. Igual multa se aplica a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, garantida a prévia possibilidade de defesa administrativa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Conceição da Barra - ES, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Conceição da Barra – ES, 24 de março de 2025,

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES

LEANDRO SANTOS DAS DORES

CONTRATANTE

BENAYR BOZZI EIRELI – EPP

Benayr Bozzi

CONTRATADA